



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.030 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Sistematiza as denominações e limites cartográficos toponímicos das vias e demais arruamentos integrantes do perímetro urbano do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A denominação dos logradouros públicos, bairros, regionais administrativas e limites cartográficos, passam a vigorar conforme o constante nos anexos I a XII.

Art. 2º Os anexos estão dispostos da seguinte forma:

Anexo I: Mapa do perímetro urbano com a divisão das regionais administrativas e bairros;

Anexo II: Lista de Logradouros do Município de Rio Branco por regionais administrativas e bairros;

Anexo III: Mapa da Regional Belo Jardim com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo IV: Mapa da Regional Cadeia Velha com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo V: Mapa da Regional Calafate com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo VI: Mapa da Regional Estação Experimental com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Anexo VII: Mapa da Regional Floresta com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo VIII: Mapa da Regional Baixada com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo IX: Mapa da Regional São Francisco com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo X: Mapa da Regional Seis de Agosto com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo XI: Mapa da Regional Tancredo Neves com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos;

Anexo XII: Mapa da Regional Vila Acre com a denominação dos logradouros públicos, bairros e limites cartográficos.

Art. 3º As novas delimitações e designações dos logradouros públicos, bairros, regionais administrativas e limites cartográficos, definidos a partir da publicação desta Lei e observará as diretrizes da Legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2013, 125º da república, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.209 DE 27/12/2013 – PÁG. 50/78.